

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

DELIBERAÇÃO 12-R/2006

ASSUNTO: Recurso de Paulo César Peixoto e Ana Isabel Figueira contra a Revista “Nova Gente”

Em 1 de Março de 2006 deu entrada na ERC uma denúncia de Paulo César da Silva Peixoto e Ana Isabel Teixeira Laranjo Figueira contra a Revista Nova Gente por alegado cumprimento deficiente do direito de resposta dos denunciante, após a publicação, em capa e corpo, a páginas 50 a 55, da sua revista n.º 1529, referente ao período de 2 de Janeiro a 8 de Janeiro de 2006, sob o título “Isabel Figueira, A revolta dos parentes de CÉSAR PEIXOTO, ELA DIVIDIU a família dele”, uma notícia acerca de dissídios familiares alegadamente criados pelo casamento dos queixosos.

A participada publicou o direito de resposta intempestivamente e, bem assim, com violação das exigências previstas no art.º 26.º, n.ºs 3 e 4 da Lei de Imprensa, porquanto a publicação foi feita apenas a páginas 75 e sem qualquer referência na capa.

Considerando que importa promover uma inserção apropriada da resposta, que satisfaça todas as exigências da lei a que a publicação defeituosa não atendeu, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Determinar à Revista Nova Gente, de acordo com o art.º 60.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro, a republicação do texto de resposta, na primeira edição ultimada após a respectiva notificação, em página ímpar de notoriedade pelo menos equivalente à da publicação original, com inserção na primeira

página de uma nota de remissão, de extensão não inferior a 25% do seu espaço total, suficientemente expressiva para se conformar com disposto no artigo 26.º, n.º 4, da Lei de Imprensa.

2. Dar início, no exercício da competência que lhe é atribuída pelas disposições conjugadas do art.º 24.º, n.º 3, alínea ac) dos Estatutos acima invocados e do art.º 36º, n.º 2 da Lei de Imprensa, ao procedimento contra-ordenacional contra a Revista Nova Gente, por violação do art.º 26.º, n.º 2, alínea b), e n.ºs 3 e 4 da Lei de Imprensa, prevista e punida pelo art.º 35.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma.

Lisboa, 12 de Julho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira